



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024 -:**

(Dispõe sobre o processo de Atribuição de classes e aulas ao pessoal Docente para **exercício do ano letivo de 2.025** e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21, inciso VIII e 99, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim; e

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 9.394. de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº. 904 de 30 de abril de 1.998 que dispõe sobre Estatuto do Magistério Público Municipal.

**CONSIDERANDO**, Portaria de nº 393 de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Pontuação e Classificação oficial dos Docentes e Diretores de Escola;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal Docente do Magistério Público Oficial do Município de Biritiba Mirim — SP,

**CONSIDERANDO**, o Decreto 3.639 de 17 de novembro de 2.021, que Dispõe sobre a Regulamentação da Carga Suplementar.

**CONSIDERANDO**, os autos contidos no Processo nº 4077, de 1º de novembro de 2024, como interessada a Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

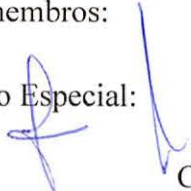
**CAPÍTULO I –  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 obedecerá ao disposto no presente decreto.

**Artigo 2º** - Fica criada a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes – Portaria nº 292 de 11 de Setembro de 2024 e Portaria nº 337 de 22 de Outubro de 2024.

**§1º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Educação Infantil e Educação Especial:  
ERICA DE QUEIROZ

 Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024/Cont. -:**

II - Representante dos Docentes de Arte/Educação Física/Inglês  
FERNANDA HERNANDEZ ALMEIDA

III - Representante dos Docentes de Educação Fundamental  
REGIANE MARCIA RAMOS

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação e Representante  
dos Docentes do Ensino Fundamental:  
EMILIANE DE OLIVEIRA ARAUJO

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação  
MARTA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
MARIA ELIZABETH DE VITA BUENO

§ 2º - Compete à Comissão acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas para exercício do ano letivo de 2.025, sendo responsável por todas as fases e etapas.

**CAPÍTULO II -  
DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO OFICIAL**

**Artigo 3º** - Para todos os efeitos, a pontuação de classificação oficial por rede dos docentes regentes de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Inglês e Educação Especial, Professor Acompanhante, obedecerá ao disposto na Portaria nº 299 de 12 de Setembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Artigo 4º** - A Pontuação e Classificação Oficial é critério fundamental e indispensável para todos os processos envolvendo a Sessão de Atribuição de Classes e Aulas para o exercício do ano letivo de 2.025 na base inicial desta, bem como para as decorrentes durante o ano letivo.

**CAPÍTULO III -  
DA PONTUAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR**

**Artigo 5º** - Para fins de atribuição de classes, os Docentes regentes de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial serão classificados na Unidade Escolar.

§ 1º - A classificação na UE ocorrerá de acordo com a somatória da pontuação, sendo:

Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024/Cont. -:**

- I. R — Pontuação referente ao tempo de Rede, conforme apresentado na Portaria nº 299 de 12 de Setembro de 2024.
- II. UE = Pontuação referente ao tempo de Unidade Escolar.
- III. T = Pontuação total referente à somatória das duas pontuações.

§ 2º - A somatória (T) das duas pontuações é critério fundamental e indispensável para todos os processos envolvendo a Sessão Inicial de Atribuição, bem como para as decorrentes durante o ano letivo na Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Para o docente que acumular cargos terá duas pontuações (uma de cada cargo) para fins de classificação.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação, a atribuição de classes na UE terá como critério para desempate:

- I. Maioridade;
- II. Maior número de dependentes até 18 anos (encargos de família).

**CAPÍTULO IV-**

**DA ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA DOCENTES REGENTES DE CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

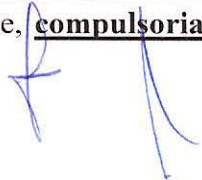
**Artigo 6º** - Fica estabelecido o dia **18 de novembro de 2.024** para a atribuição de classes, **com início às 10h e término às 11h45 em todas as UEs**, sem prejuízo do dia letivo.

**Artigo 7º** - Respeitada a classificação e a escolha do período pelo Docente, compete ao gestor atribuir classes.

§ 1º - Caso ocorra a impossibilidade da participação do Docente, o mesmo poderá constituir um representante legal (que não poderá ser servidor desta Municipalidade), por meio de procuração simples. O representante legal poderá escolher o período sendo atribuída a classe pelo gestor da UE.

§ 2º - Ao docente ausente no dia da atribuição, por quaisquer motivos e sem representante legal, será atribuída, compulsoriamente o período e classe pelo gestor.

§ 3º - Ao Docente que estiver em **afastamento sem remuneração e mandato eletivo sindical**, será atribuído o período e a classe, **compulsoriamente** pelo gestor.

 Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024/Cont. -:**

§ 4º - Ao Docente que estiver em licenças consideradas como efetivo exercício (conforme artigo 50 da Lei 904 de 30 de abril de 1998) **deverão** participar da atribuição.

**Artigo 8º** - Os Docentes não atendidos no processo de atribuição inicial serão declarados adidos.

**Artigo 9º** - O saldo de **classes livres** e de **classes em substituição** não serão atribuídos na UE. Este saldo deverá ser entregue à SME, **até às 15h do dia 18 de novembro de 2024**.

**Parágrafo Único** – Para os docentes declarados adidos no Processo de Remoção (professores Ingressantes em 2024), a atribuição ocorrerá na S.M.E no **dia 19 de novembro de 2024** as 9 horas, para concorrerem as vagas remanescentes do Processo de Atribuição Inicial.

**CAPÍTULO V-**  
**ATRIBUIÇÃO PARA DOCENTES REGENTES DE CLASSES ADIDOS**

**Artigo 10.** - O Docente regente de classe declarado adido (Exceto os adidos contidos no § único do artigo 9º), participará da atribuição do saldo de classes livres realizadas na SME, obedecendo habilitação provida em Concurso, no **dia 19 de novembro de 2024 as 14 horas**.

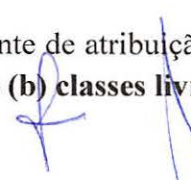
§ 1º - Esgotadas as classes livres, serão atribuídas ao docente adido classes em substituição, referente à habilitação provida em Concurso Público.

§ 2º - Esgotadas todas as possibilidades de atribuição, o docente adido ficará a disposição da SME.

**CAPÍTULO VI-**  
**DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR**

**Artigo 11.** - Após a atribuição dos Docentes considerados adidos, havendo saldo remanescente, este deverá ser oferecido primeiramente nas UEs, no **dia 21 de novembro de 2024 às 10:30 horas**, atendendo o disposto no Decreto 3639 de 17 de Novembro de 2021.

§ 1º - Será considerado para o saldo remanescente de atribuição de classes e ou aulas para carga suplementar: **(a) salas em substituição e (b) classes livres**.

  
Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024/Cont. -:**

§ 2º - Os docentes que constituir carga suplementar nas salas em substituição desempenharão as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular da classe, primando pelo aspecto pedagógico.

§ 3º - Os docentes que constituir carga suplementar nas classes livres, desempenharão as atribuições do cargo enquanto não houver convocação de professores na Rede Municipal de Educação, através do Concurso Público.

§ 4º - Esgotada a atribuição para carga suplementar no campo de atuação, o docente poderá participar da atribuição na S.M.E para Professor Acompanhante/Liminar. Caso o docente declinar a carga suplementar na sua classificação, o mesmo ficará impossibilitado de participar da atribuição de Professor Acompanhante/Liminar. Em Caráter Excepcional, a Comissão de Atribuição, poderá rever o contido neste Parágrafo, durante o ano letivo.

§ 5º - A atribuição de classes e ou aulas de carga suplementar, ocorrerá somente dentro da área de atuação do docente. Em Caráter Excepcional, a Comissão de Atribuição, poderá rever o contido neste Parágrafo, durante o ano letivo

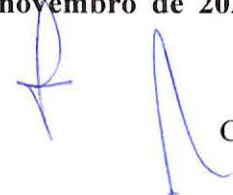
**Artigo 12.** - Após a atribuição de Carga Suplementar nas Ues, havendo saldo remanescente, este deverá retornar para a SME para atribuição na rede municipal. O gestor deverá enviar o saldo para a SME no dia **22 de novembro de 2024 até as 12 horas.**

**Artigo 13.** - O saldo remanescente será atribuído para rede municipal no dia **25 de novembro de 2024 às 9 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a Classificação Geral da Portaria N° 299 de 12 de setembro de 2024.

**CAPÍTULO VII -  
DA ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE  
TRABALHO PARA OS DOCENTES NAS DISCIPLINAS DE ARTE, EDUCAÇÃO  
FÍSICA E INGLÊS.**

**Artigo 14.** - Dadas as particularidades para o exercício do magistério das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês na Rede Municipal de Ensino de Biritiba Mirim, os Docentes destas disciplinas, realizarão atribuição por Rede para constituição de sua jornada

**Artigo 15.** - Fica estabelecido o dia **26 de novembro de 2024** para a atribuição de aulas.



Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024/Cont. -:**

**Artigo 16.** - Ficam convocados os Docentes das disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para a atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A atribuição ocorrerá no seguinte horário:

- I. 09:30 h - ARTE
- II. 10:00 h - EDUCAÇÃO FÍSICA
- III. 10:30 h - INGLÊS

**Artigo 17.** - Os professores de Arte, Educação Física e Inglês deverão atender primeiramente as aulas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplados na matriz curricular.

**Artigo 18.** - O saldo de aulas livres e em substituição serão atribuídos como carga suplementar, após o processo de atribuição inicial,

**Parágrafo único** - Esgotando-se as aulas do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas as aulas na Educação Infantil e Professor Acompanhante/Liminar

**CAPÍTULO VIII -  
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES POLOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADOS**

**Artigo 19.** - Fica estabelecido o dia **27 de novembro de 2024 às 9 horas**, para atribuição de classes polos na S.M.E

**CAPÍTULO IX -  
ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ACOMPANHANTE/LIMINAR**

**Artigo 20.** - Fica estabelecido o dia **28 de novembro de 2024 às 9 horas**, a atribuição de Professor Acompanhante/Liminar na S.M.E. A classificação dos docentes com curso de especialização, será publicada nos órgãos oficiais da administração

**CAPÍTULO X -  
HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO - HTP**

**Artigo 21.** - Os dias definidos para o Horário de Trabalho Pedagógico – HTP serão sempre às terças-feiras, sendo 2 horas consecutivas.

Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024/Cont. -:**

§ 1º - Os horários de HTP devem ser realizados entre 12h30 e 14h30 (**classes período manhã**) e entre 17h45 às 19h45 (**classes período tarde**)

§ 2º - Os **docentes com carga suplementar** deverão cumprir o HTP da carga suplementar, às quartas feiras das 17:45 h às 19:45 h.

§ 3º - Os docentes deverão realizar o HTP sempre no dia e horário estipulado, assinado em ata com seu gestor escolar, ficando impedidas as alterações de dias/horários no decorrer do ano.

§ 4º - Os HTP deverão cumprir o § 3º do artigo 30 da Lei 904/98

**Artigo 22.** - O HTP dos Docentes de Arte, Educação Física, Inglês e Professor Acompanhante/Liminar, ocorrerá em reunião específicas a serem realizadas entre os docentes pares das respectivas disciplinas, seguindo o disposto no Artigo 21, sendo o 1º (primeiro) HTP de cada mês na Unidade Sede e os demais com seus pares, em cumprimento ao disposto no artigo 33 § 3º da Lei 904/98, a obrigatoriedade do cumprimento na Unidade Escolar.

**Artigo 23.** - A Educação Infantil (Creche e EMEI) terão 01 encontro mensal denominados OTE (Organização do Trabalho Escolar). Neste dia haverá meio período de aula e meio período de Formação Pedagógica, que serão realizadas nas terças feiras.

**Parágrafo Único** - O docente que ausentar neste período, será descontado financeiramente de seus vencimentos.

**CAPÍTULO XI -**

**DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PÓS PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL**

**Artigo 24.** - Terminado o processo inicial nas Ues, os gestores apresentarão à SME, no dia 29 de novembro de 2024 até as 12 horas, a seguinte relação de informações por meio do preenchimento dos ANEXOS I e II, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 1º - Os documentos a serem apresentados serão referentes a:

- I. Relação de classes, período e letra, juntamente do nome do docente a que foram atribuídas
- II. Relação de docentes adidos.
- III. Saldo remanescente de classes livres.
- IV. Saldo remanescente de classes em substituição.
- V. Saldo zerado de classes.

Continua...



**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024/Cont. -:**

**CAPÍTULO XI -  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25.** - Os docentes readaptados não participarão do processo de atribuição

**Artigo 26.** - As atribuições de classes livres e ou em substituições no decorrer do ano vigente, ocorrerão às quintas-feiras, no modo online, às 9 horas. As UEs deverão enviar o saldo para SME às quartas-feiras, impreterivelmente até às 15h.

**Artigo 27.** - Professores com carga suplementar (classes livres e ou substituição e Acompanhantes) que desistirem perderão a carga suplementar e não poderão mais participar de Processos de Atribuição durante o ano vigente, devendo ser por escrito o pedido de desistência na U E e enviar cópia para a S.M.E. Em Caráter Excepcional. A Comissão de Atribuição poderá rever este Artigo, durante o ano letivo.

**Artigo 28.** - Encerrado o processo de atribuição inicial das classes e aulas, os casos omissos tanto no processo inicial, como no decorrer do ano letivo, deverão ser resolvidos pela Comissão de Atribuição.

**Artigo 29.** - Na ausência do aluno do Professor Acompanhante/Liminar, o mesmo deverá assumir regência de classe e ou auxiliar na Unidade Escolar, quando necessário.

§ 1º - No caso do não atendimento do professor, o Gestor deverá tomar providências cabíveis

§ 2º - Na ausência do aluno por período superior a 15 (quinze) dias, o professor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 30.** - Os docentes que constituírem carga suplementar com alunos de Liminar, desempenharão suas atribuições enquanto não houver a assinatura de contrato com OSC (Organização Sociedade Civil) através de Chamamento Público previsto para 2025.

**Artigo 31.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 08 de novembro de 2024, 60º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.

**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos*

Continua...





**:- DECRETO N.º 3.882, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.024/Concl. -:**

**ANEXO II**

**SALDO REMANESCENTE**

Nome da UE: \_\_\_\_\_

<b>II —DOCENTES ADIDOS</b>	
NOME:	
NOME:	

NÃO HÁ DOCENTES ADIDOS NESTA UNIDADE ESCOLAR

<b>III - SALDO DE CLASSES LIVRES</b>		
CLASSE	LETRA	PERÍODO

NÃO HÁ CLASSES LIVRES NESTA UNIDADE ESCOLAR

<b>IV – SALDO DE CLASSES PARA SUBSTITUIÇÃO</b>			
CLASSE	LETRA	PERÍODO	DOCENTE A SER SUBSTITUÍDO

NÃO HÁ CLASSES PARA SUBSTITUIÇÃO NESTA UNIDADE ESCOLAR

Biritiba Mirim — SP,    \_  de novembro de 2.024

-----  
Assinatura do Gestor Escolar